

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeiro Outorgante:

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, com o NIF 509871070, com sede na Rua Dr. Vasco Rodrigues em Santa Cruz da Graciosa, adiante designado abreviadamente por USI Graciosa, neste acto representada pela Presidente do Conselho de Administração Laura Conde Clarimundo

Segundo Outorgante:

Azormed – Gestão Ambiental Açoreana, Lda, contribuinte n.º 512081042, com sede na Grota do Vale, n.º 50 – Armazém n.º 5 - Ribeirinha, 9700-477 Angra do Heroísmo, representada neste ato por Guilherme Manuel Real Alves Ferreira e Avelino Luís Dias Gonçalves, na qualidade de representantes legais da empresa, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

CELEBRAM entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O objecto do presente contrato consiste, de acordo com as cláusulas gerais do Caderno de Encargos, na aquisição de serviços de Recolha, Tratamento, Transporte e Eliminação de resíduos hospitalares de risco biológico – Grupo III e IV - produzidos nas instalações da USI Graciosa e suas extensões nas freguesias de Guadalupe, Praia e Luz.

CLÁUSULA 2.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na USI Graciosa, sita na Rua Dr. Vasco Rodrigues, 9880-000 Santa Cruz da Graciosa e suas extensões localizadas em:

Freguesia de Guadalupe – instalações da Casa do Povo de Guadalupe, Caminho da Igreja,

Freguesia da Praia – instalações da Casa do Povo da Praia da Graciosa, Rua Fontes Pereira de Melo, 30;

Freguesia da Luz – instalações da Junta de freguesia de Nossa Senhora da Luz, Rua 6 de Janeiro, 15.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a 1 de janeiro de 2024, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2026.
2. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário na sua proposta.

CLÁUSULA 4.ª

Preço

Como contrapartida dos serviços prestados e identificados no Caderno de Encargos, a USI Graciosa pagará ao segundo outorgante o valor mensal de 2.031,00 € (dois mil e trinta e um euros), acrescido de 81,24 € (oitenta e um euros e vinte e quatro centimos) de IVA, à taxa de 4%, perfazendo o total mensal de 2.112,24 € (dois mil, cento e doze euros e vinte e quatro centimos), correspondendo ao valor global do contrato de 73.116,00 € (setenta e três mil, cento e dezasseis euros), que acrescidos de 2.924,64 € (dois mil, novecentos e vinte e quatro euros e sessenta e quatro centimos) referente ao IVA a 4%, perfaz o valor de 76.040,64 € (setenta e seis mil e quarenta euros e sessenta e quatro centimos).

CLÁUSULA 5.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo mensal serão de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura nos Serviços Administrativos da USI Graciosa, pelo que a forma de pagamento será mensal.
2. Para efeitos de pagamentos, deve a faturação dos serviços prestados ser apresentas no fim de cada mês ao qual faz referência e paga decorrido o prazo estipulado.
3. Não haverá adiantamentos por conta do contrato ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

Penalidades

1. A ocorrência sistemática de episódios de incumprimento das obrigações do segundo outorgante quanto aos métodos de trabalhos, controlo e gestão e/ou equipamentos inadequados, implicará a aplicação de uma penalização de 5% sobre o valor da faturação mensal.

2. Os pagamentos das penalizações serão feitos por desconto em fatura, ainda não liquidada, ou por emissão de fatura do primeiro outorgante ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. O adjudicatário não incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos laborais, intempéries graves e acidentes ou avarias imprevisíveis, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deverá, no mais curto espaço de tempo possível, comunicar o impedimento e em prazo mínimo viável restabelecer o bom funcionamento do sistema de recolha previsto, diligenciando ativamente nesse sentido. Não deverá, porém, ultrapassar as 48 horas.

CLÁUSULA 9.ª

Cessação da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Em anexo ao pedido a formalizar junto da entidade adjudicante, ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

CLÁUSULA 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 11.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver notória e deficiente execução dos níveis de realização na prestação de serviços contratualmente estabelecidos ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 12.ª

Renovação de contrato

1. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano e até 31 de dezembro de 2026, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio escrito.
2. O segundo outorgante, após denúncia do contrato, garante a prestação de serviços nos mesmos moldes, até à homologação de nova contratação.

CLÁUSULA 13.ª

Revisão e atualização de preços

1. A revisão de preços deve ser comunicada com 30 dias de antecedência à data para a sua atualização ou renovação de contrato.
2. A atualização de preços é feita na sequência da renovação do contrato, anual e nas seguintes condições:
 - a) Tendo por base o cálculo do valor de inflação, encargos sociais ou custos inerentes e ou derivados à atualização de equipamentos e materiais;
 - b) Alterações derivadas por imposição legal ou atualizações determinadas por Contrato Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 14.ª

Responsabilidade civil

A responsabilidade civil abrangerá todos os eventuais prejuízos sofridos pelo primeiro outorgante ou terceiros, e é da inteira responsabilidade do segundo outorgante, por razões a ele imputáveis, salvo por motivos e razões de força maior.

CLÁUSULA 15.ª

Proteção da mão-de-obra

1. O segundo outorgante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, tendo a obrigatoriedade de dar cumprimento aos Acordos Coletivos de Trabalho do setor.
2. O pessoal afeto ao serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, deve possuir formação e proteção adequado e cumprir os requisitos sanitários exigidos por lei.

CLÁUSULA 16.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 50.º do CCP e o convite.

CLÁUSULA 17.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA 18.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato a Técnica Superior da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, [REDACTED]

CLÁUSULA 19.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto PRC 2023/8, efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do Artigo 20.º e com o Artigo 44.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 27/2015/A, de 29 de janeiro, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 9 de outubro de 2020, do Conselho de Administração.

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 22 de novembro de 2023, do Conselho de Administração.

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 29 de novembro de 2023, do Conselho de Administração.

5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 22 de novembro de 2023, do Conselho de Administração.

6. O encargo total resultante do presente contrato é de 73.116,00 € (setenta e três mil, cento e dezasseis euros), a que acresce o IVA à taxa de 4%, perfazendo o valor de 76.040,64 € (setenta e seis mil e quarenta euros e sessenta e quatro centimos), repartidos pelos seguintes anos económicos:
2024 – 24.372,00 €, que acrescido do IVA à taxa de 4% perfaz o valor de 25.346,88 €;
2025 – 24.372,00 €, que acrescido do IVA à taxa de 4% perfaz o valor de 25.346,88 €;
2026 – 24.372,00 €, que acrescido do IVA à taxa de 4% perfaz o valor de 25.346,88 €.

7. O presente contrato será suportado por conta das verbas a inscrever no orçamento da USI Graciosa, para o ano de 2024, ano de 2025 e ano de 2026, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220 – Outros Trabalhos Especializados.

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Este contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **LAURA CONDE CLARIMUNDO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.12.11 14:48:18-01'00'

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **GUILHERME MANUEL REAL ALVES
FERREIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.12.11 23:33:58+00'00'


Assinado por: **Avelino Luís Dias Gonçalves**
Entitlement: - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Assinado por: **Avelino Luís Dias Gonçalves**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.12.11 19:21:49-01'00'